

DOCUMENTOS DILIGENCIADOS

**EMPRESA: DIAG – X DIGITAL DIAGNÓSTICOS
RADIOLÓGICOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº
22.545.782/0003-49(filial) e 22.454.782/0001-87 (matriz).**

PROCESSO ADMINISTRATIVO (SIGADOC) Nº SES-PRO-2023/35593.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023/SES/MT.

OBJETO: “CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO HOSPITALAR PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, INCLUINDO EXAMES E CONSULTA PARA AVALIAÇÃO CIRÚRGICA PRÉ E PÓS-OPERATÓRIOS, PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO”.

PARECER TECNICO - DIAG-X DIGITAL DIAGNOSTICOS RADIOLOGICOS

14 mensagens

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (SES-MT) <cpl@ses.mt.gov.br>

23 de dezembro de 2024 às 09:52

Para: Coordenadoria de Contratualização de Serviços de Saúde <ccss@ses.mt.gov.br>

Prezados, bom dia!

Cumprimentando-os cordialmente.

Tendo em vista, o Processo nº SES-PRO-2023/60773, na modalidade Chamamento Público, tendo como objeto ***“Credenciamento de interessados na prestação de serviços laboratoriais especializados de Média Complexidade Ambulatorial para realização de exames com finalidade diagnóstica de anatomopatologia, imunohistoquímica e citopatologia, destinados a atender os usuários do Sistema Único de Saúde/SUS no Estado de Mato Grosso”***.

Considerando que recebemos pela 2º vez os documentos da Empresa DIAG-X DIAGNÓSTICOS RADIOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.545.782/0002-68, a fim de se credenciar com outro CNPJ no chamamento público supracitado.

Desta forma, encaminhamos em anexo a documentação da empresa para a realização de Parecer Técnico com relação aos **documentos técnicos da Proponente** (Atestado de Capacidade Técnica e o Certificado de Regularidade de Inscrição da Empresa em conselho regional de Medicina) e demais documentações conforme item 6 do Edital e seus anexos, bem como a proposta de preço, para análise e aprovação.



2º pedido EMPRESA DIAG X DIGITAL.pdf

Atenciosamente,

Vitória Cristina

Membro da Comissão de Contratação

Telefone: (65) 3613-5410.*Secretaria de Estado de Saúde – SES**Coordenadoria de Aquisições - CA**Superintendência de Aquisições e Contratos**Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),**Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br.*

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (SES-MT) <cpl@ses.mt.gov.br>

7 de janeiro de 2025 às 08:59

Para: Coordenadoria de Contratualização de Serviços de Saúde <ccss@ses.mt.gov.br>

Prezados, bom dia!

Reiteramos o pedido de Parecer Técnico da empresa DIAG-X DIAGNÓSTICOS RADIOLÓGICOS LTDA.

Atenciosamente,

Vitória Cristina

Membro da Comissão Contratação

Telefone: (65) 3613-5410.



Secretaria de Estado de Saúde – SES

Coordenadoria de Aquisições - CA

Superintendência de Aquisições e Contratos

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),

Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Coordenadoria de Contratualização de Serviços de Saúde <ccss@ses.mt.gov.br>
Para: "SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (SES-MT)" <cpl@ses.mt.gov.br>

8 de janeiro de 2025 às 10:11

Prezados,

Considerando a solicitação, informamos que a equipe técnica já analisou a documentação encaminhada e emitiu a manifestação de parecer, sendo favorável referente a esta empresa conforme email anexo.

Atenciosamente,

Graciele Alves.

Victor Afonso de Arruda

VICTOR AFONSO DE ARRUDA

Coordenador de Contratualização de Serviços de Saúde – SES/MT



[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

E-mail de MTI - Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - PARECER TECNICO - DIAG-X DIGITAL DIAGNOSTICOS RADIOLOGICOS.pdf
277K

Parecer Técnica 024 DIAG X.pdf
710K

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (SES-MT) <cpl@ses.mt.gov.br>
Para: Coordenadoria de Contratualização de Serviços de Saúde <ccss@ses.mt.gov.br>

14 de janeiro de 2025 às 08:20

Prezados, bom dia!

Reiteramos o pedido de Parecer Técnico, tendo em vista que se trata de um outro CNPJ da filial, ficamos no aguardo para continuar a instrução processual.

Atenciosamente,

Vitória Cristina

Membro(a) da Comissão de Contratação

Telefone: (65) 3613-5410.



Secretaria de Estado de Saúde – SES

Coordenadoria de Aquisições - CA

Superintendência de Aquisições e Contratos

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),

Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Coordenadoria de Contratualização de Serviços de Saúde <ccss@ses.mt.gov.br>
Para: "SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (SES-MT)" <cpl@ses.mt.gov.br>

16 de janeiro de 2025 às 16:36

Prezados,

Encaminhamos o Relatório Técnico nº 01/2025, referente a análise da documentação técnica do **DIAG - X DIAGNÓSTICO RADIOLÓGICOS** com vistas ao credenciamento no Chamamento Público nº 006/2023/SES/MT, o qual nos manifestamos **FAVORÁVEL**, a sua habilitação técnica.

Atenciosamente,

VICTOR AFONSO DE ARRUDA

Matrícula 304471 - Membro

MARCIANO MARCELINO DA SILVA

Matrícula 120311 - Membro

GRACIELE ALVES PEREIRA FRANCISCO

Matrícula 304717 - Membro

Graciele Alves.

Victor Afonso de Arruda

VICTOR AFONSO DE ARRUDA

Coordenador de Contratualização de Serviços de Saúde – SES/MT



[Texto das mensagens anteriores oculto]



2. PARECER TÉCNICO DIAG - X.pdf
699K

Coordenadoria de Contratualização de Serviços de Saúde <ccss@ses.mt.gov.br>
Para: "SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (SES-MT)" <cpl@ses.mt.gov.br>

27 de janeiro de 2025 às 12:40

Prezados,

Solicitamos diligência junto à empresa DIAG – X DIGITAL DIAGNÓSTICOS RADIOLÓGICOS LTDA, tanto ao CNPJ: 22.545.782/0003-49 quanto ao CNPJ: 22.545.782/0002-68, para o saneamento e providências necessárias a existência do serviço de ambulância, consoante Item 6.9.7 do Edital do Chamamento Público nº 006/2023/SES-MT, vez que na declaração encaminhada, a empresa informa: “ (...) **não possuir ambulância por estar localizado dentro do hospital Santa Helena e Hospital Geral Universitário e que atendem aos pacientes para realização de exames clínicos**”.

Desta forma, solicitamos diligência a empresa supracitada, para providências em relação aos serviços de ambulância previstos no item 6.9.7 do edital, para validação do parecer técnico, sob pena de revogação do parecer técnico 024/2024, devido inconsistência de informação, sendo o necessário para que possamos concluir a análise da documentação técnica.

Atenciosamente,

Graciele Alves.

Victor Afonso de Arruda

VICTOR AFONSO DE ARRUDA

Coordenador de Contratualização de Serviços de Saúde – SES/MT



[Texto das mensagens anteriores oculto]

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (SES-MT) <cpl@ses.mt.gov.br>

27 de janeiro de 2025 às 12:49

Para: Coordenadoria de Contratualização de Serviços de Saúde <ccss@ses.mt.gov.br>

Prezados, boa tarde!

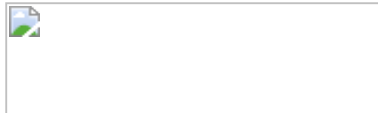
Acusamos o recebimento e iremos solicitar as diligências junto a empresa.

Atenciosamente,

Vitória Cristina

Membro(a) da Comissão de Contratação

Telefone: (65) 3613-5410.



Secretaria de Estado de Saúde – SES

Coordenadoria de Aquisições - CA

Superintendência de Aquisições e Contratos

Palácio Paiaçuás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),

Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (SES-MT) <cpl@ses.mt.gov.br>

27 de janeiro de 2025 às 16:06

Para: Coordenadoria de Contratualização de Serviços de Saúde <ccss@ses.mt.gov.br>

Boa Tarde, segue questionamento da empresa:

Solicitamos maiores esclarecimentos sobre a finalidade do Contrato com disponibilização de Ambulância, pois no Edital não fica claro a utilização da Ambulância (buscar pacientes? remover pacientes?). Por favor explicar melhor a disponibilidade da Ambulância pois não foi localizado no Edital o motivo para termos a disponibilização,

encontramos apenas esses dizeres no Edital:

6.9.7 Declaração ou cópia de contrato de que a empresa dispõe de ambulância para remoção do paciente, completamente equipada;

At.te

Atenciosamente,

Vitória Cristina**Telefone: (65) 3613-5410.***Secretaria de Estado de Saúde – SES**Coordenadoria de Aquisições - CA**Superintendência de Aquisições e Contratos**Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),**Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br.*

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Coordenadoria de Contratualização de Serviços de Saúde <ccss@ses.mt.gov.br>

28 de janeiro de 2025 às 09:57

Para: cpl@ses.mt.gov.br

Sua mensagem Para: Coordenadoria de Contratualização de Serviços de Saúde Assunto: PARECER TECNICO - DIAG-X DIGITAL DIAGNOSTICOS RADIOLOGICOS Enviada em: 23/12/2024, 09:52:15 GMT-4 foi lida em 28/01/2025, 09:57:34 GMT-4

 **noname**
1K**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (SES-MT)** <cpl@ses.mt.gov.br>

30 de janeiro de 2025 às 09:45

Para: Coordenadoria de Contratualização de Serviços de Saúde <ccss@ses.mt.gov.br>

Prezados, bom dia!

Reiteramos o pedido de esclarecimento da empresa, para darmos celeridade na instrução processual.

Atenciosamente,

Vitória Cristina

Membro(a) da Comissão de Contratação

Telefone: (65) 3613-5410.*Secretaria de Estado de Saúde – SES**Coordenadoria de Aquisições - CA**Superintendência de Aquisições e Contratos*

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),

Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Coordenadoria de Contratualização de Serviços de Saúde <ccss@ses.mt.gov.br>
Para: "SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (SES-MT)" <cpl@ses.mt.gov.br>

30 de janeiro de 2025 às 10:10

Prezados (as)

Em resposta à solicitação de esclarecimentos apresentada pela empresa DIAG-X, referente aos serviços de ambulância, esclarecemos o seguinte:

Conforme estabelecido no item 6.9.7 do documento em questão, que trata da "Declaração ou cópia de contrato de que a empresa dispõe de ambulância para **remoção do paciente**, completamente equipada", ressaltamos que o serviço contempla especificamente a remoção de pacientes.

Destacamos a fundamental importância deste serviço, considerando que o transporte adequado de pacientes é um elemento crítico na cadeia de atendimento à saúde, devendo ser realizado com todos os equipamentos necessários e por profissionais devidamente capacitados, garantindo assim a segurança e o bem-estar dos pacientes durante o processo de remoção.

É importante enfatizar que, independentemente da proximidade ou vinculação com qualquer unidade hospitalar, o contrato a ser celebrado com a Secretaria de Estado de Saúde será diretamente com a empresa prestadora do serviço. Isto significa que a responsabilidade pela disponibilização e operação da ambulância, bem como pelo cumprimento de todas as exigências contratuais, recairá exclusivamente sobre a empresa contratada, e não sobre a unidade hospitalar.

Esta exigência visa garantir a clara definição das responsabilidades contratuais e a adequada prestação dos serviços à população.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Victor Afonso de Arruda

VICTOR AFONSO DE ARRUDA

Coordenador de Contratualização de Serviços de Saúde – SES/MT



[Texto das mensagens anteriores oculto]

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (SES-MT) <cpl@ses.mt.gov.br>
Para: Coordenadoria de Contratualização de Serviços de Saúde <ccss@ses.mt.gov.br>

30 de janeiro de 2025 às 10:14

Acusamos o recebimento e agradecemos o retorno.

Atenciosamente,

Vitória Cristina

Membro(a) da Comissão de Contratação

Telefone: (65) 3613-5410.



Secretaria de Estado de Saúde – SES

Coordenadoria de Aquisições - CA

Superintendência de Aquisições e Contratos

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),

Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

cpl@ses.mt.gov.br <cpl@ses.mt.gov.br>
Para: ccss@ses.mt.gov.br, ccss@ses.mt.gov.br

30 de janeiro de 2025 às 10:15

Sua mensagem

Para: ccss@ses.mt.gov.br

Assunto: Re: PARECER TECNICO - DIAG-X DIGITAL DIAGNOSTICOS RADIOLOGICOS

Enviada: 30/01/2025, 10:10:37 GMT-4

foi lida em 30/01/2025, 10:15:01 GMT-4

 **noname**
1K

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (SES-MT) <cpl@ses.mt.gov.br>
Para: Coordenadoria de Contratualização de Serviços de Saúde <ccss@ses.mt.gov.br>

10 de fevereiro de 2025 às 11:20

Prezados, bom dia!

Seguem o contrato de ambulância, conforme solicitado.

Atenciosamente,

Vitória Cristina

Telefone: (65) 3613-5410.



Secretaria de Estado de Saúde – SES

Coordenadoria de Aquisições - CA

Superintendência de Aquisições e Contratos

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),

Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos



CONTRATO_AREA_PROTEGIDA_DIAG-X_0003-49 Assinado.pdf

1613K



CONTRATO_AREA_PROTEGIDA_DIAG-X_ANEXO_HOSPITAL_SANTA_HELENA ASSINADO.pdf

1584K



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATADA:

VITA EMERGÊNCIAS MEDICAS, com sede na Rua da Caridade, Nº 293, Cidade Alta, Cuiabá, Estado do Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob nº.38.044.849/0002-10.

CONTRATANTE:

DIAG-X DIGITAL DIA LTDAI CNPJ: 22.545.782/0003-49 Localizada End: Rua 13 de junho 2101 Bairro: Porto, Cuiabá-MT.

Resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços ("contrato") que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO

1.1. É objeto deste contrato a prestação à CONTRATANTE, pela CONTRATADA, de serviços de atendimento com ambulância, no formato área protegida, 24 horas por dia 7 dias por semana, de acordo com as especificações abaixo descritas, em estrita conformidade com as disposições do presente contrato ("serviços").

- A CONTRATADA disponibilizará conforme disponibilidade do momento os seguintes suportes nas datas e horários acima especificados, podendo ser ambulâncias de suporte básico de vida, ambulância de suporte avançado de vida - UTI ou ambulância de suporte de Resgate.
- Caso seja solicitado atendimento, será cobrado o valor de R\$ 450,00, para ambulância básica ou de resgate, R\$ 1.200,00 para ambulância UTI

VITA EMERGÊNCIAS MÉDICAS .
RUA DA CARIDADE, 293 – CIDADE ALTA – CUIABÁ – MT – CEP: 78.030-150 Fone: (65)
2127-6616 – CNPJ: 38.044.849/0002-10

- O serviço de Atendimento Médico de Emergência e Urgência é aquele prestado a qualquer pessoa que, encontrando-se no local designado no presente contrato, seja afetada por qualquer situação de urgência ou emergência médica e, se necessário for, a sua remoção por via terrestre até estabelecimento hospitalar, Remoção com uma das ambulâncias citadas a cima.
- Emergências médicas têm por definição situações que apresentem alteração do estado de saúde do beneficiário, com iminente risco de vida.
- Urgências médicas tem por definição situações que apresentem alteração do estado de saúde do beneficiário, de forma aguda, com necessidade de pronto atendimento médico.
- A responsabilidade da CONTRATADA sobre o paciente atendido cessará totalmente uma vez estabilizada o seu quadro clínico, ou no momento em que chegar ao local indicado para seu atendimento hospitalar, passando, neste momento, a ficar sob os cuidados do médico que venha a lhe prestar atendimento.
- O beneficiário, seu médico ou os responsáveis por ele deverá indicar de forma expressa um ou mais hospitais ou centros médicos para os quais queira ser removido. A decisão para o encaminhamento a um dos locais dentre aqueles definidos pelo beneficiário, por seu médico ou responsáveis cabe exclusivamente ao Médico da CONTRATADA responsável pelo atendimento pré-hospitalar. Não havendo tal indicação, ou caso o hospital indicado, por qualquer motivo, não aceite a internação, a CONTRATADA poderá remover o beneficiário para qualquer hospital público. Será lícito ainda à CONTRATADA, contudo, se for necessário em virtude das condições do beneficiário, removê-lo para estabelecimento hospitalar mais próximo, mesmo privado, não ficando a CONTRATADA, em hipótese alguma, responsável pelo pagamento das despesas hospitalares.

- 1.2. A CONTRATADA reconhece ter todas as informações necessárias e constantes nos documentos integrantes deste contrato, que lhe permitem perfeita caracterização dos serviços e de suas obrigações contratuais, reconhecendo adequadas as condições em que devem ser executados os serviços. Desta forma, a CONTRATADA não poderá pleitear qualquer revisão das condições contratuais ou preços pactuados, baseada na alegação de desconhecimento, ainda que parcial, das informações acima citadas.

PRAZO

- 1.3. O presente contrato é firmado por prazo determinado, tendo sido iniciado em 06 de fevereiro de 2025 com término previsto para 06 de fevereiro de 2026, podendo ser prorrogado mediante assinatura de termo aditivo.

PREÇOS

- 1.4. Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais referentes aos serviços efetivamente prestados e aceitos, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA.
- 1.5. Os preços aqui pactuados constituem a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA, nos termos deste contrato, e compreendem todos os custos, materiais e despesas diretos e indiretos da CONTRATADA relacionados com a execução dos serviços, incluindo (i) todos os impostos, taxas, preços públicos e contribuições, federais, estaduais e/ou municipais, nacionais ou estrangeiros; (ii) custos referentes à mão-de-obra, transporte de materiais e de pessoal e seguro; (iii) encargos trabalhistas, sociais e previdenciários em geral (inclusive adicionais de insalubridade e de periculosidade e horas extraordinárias) referentes ao pessoal da CONTRATADA ou eventuais subcontratadas, designado para a execução dos serviços; (iv) materiais de consumo; e (v) todos os demais custos e despesas a serem incorridos pela CONTRATADA na execução integral dos serviços.
- 1.6. Em decorrência do disposto na cláusula anterior, a CONTRATADA não

poderá pleitear qualquer majoração nos preços estabelecidos, os quais são fixos e irrevogáveis, sob a alegação de falta ou omissão em sua proposta.

CLÁUSULA 2ª. FATURAMENTO E PAGAMENTO

2.1. Uma vez aprovados os serviços, a CONTRATADA poderá emitir a respectiva fatura mensal, com vencimento previsto para 10 dias após envio via e-mail.

2.1.1. A cobrança, pela CONTRATADA, de quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE nos termos deste contrato, de forma outra que não a prevista nesta cláusula, será considerada indevida, sendo expressamente vedada, no todo ou em parte, a cessão, alienação, transferência ou desconto bancário dos créditos oriundos deste contrato ou cobrança por borderô ou boleto bancário;

2.2. Caso ocorra atraso de pagamento por responsabilidade única e exclusiva da CONTRATANTE, ao valor devido na data de efetivo pagamento serão acrescidos juros de mora de 1% (um por cento) aomês, calculados *pro-rata die*, pelo período compreendido entre a data de inadimplemento e a do efetivo pagamento e multa de 2% (dois por cento), salvo justificativa aceita pela CONTRATADA;

2.3. Caso sejam constatados pela CONTRATANTE erros, falhas, faltas e/ou divergências nos documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA, o prazo para pagamento somente terá início a partir da data de reapresentação, pela CONTRATADA, dos documentos devidamente retificados, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

CLÁUSULA 3ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas neste contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

3.1.1. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentação técnica indispensáveis à realização dos serviços;

3.1.2. Comunicar, por escrito e em tempo hábil à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este contrato;

- 3.1.3. Pagar os valores devidos à CONTRATADA em conformidade com as condições e critérios estabelecidos neste Contrato, desde que após a aferição do adimplemento contratual pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 4^a. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas neste contrato e nos documentos anexos, a CONTRATADA obriga-se a:
- 4.1.1. Definir a programação geral detalhada e a metodologia de execução dos serviços, submetendo-a, antes do início dos serviços, às sugestões e críticas da CONTRATANTE, sobpena de responder pelas alterações realizadas sem o crivo desta última;
- 4.1.2. Executar, planejar e conduzir os fornecimentos e serviços ora contratados em estrita conformidade com: (i) as disposições deste contrato e seu anexo; (ii) aos projetos, desenhos, dados técnicos, especificações gerais e outras informações fornecidas ou aprovadas pela CONTRATANTE; (iii) as normas legais e regulamentares aplicáveis, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade decorrente do seu não cumprimento;
- 4.1.3. Custear, observados os termos do item 4.2 acima: (i) todas as taxas e *royalties* eventualmente exigíveis em decorrência da utilização de determinada patente, método, processo, material e/ou equipamento na execução dos serviços; e (ii) todas as licenças municipais, estaduais e federais necessárias à execução dos serviços, zelando e responsabilizando-se por sua obtenção e manutenção, etc;
- 4.1.4. Responsabilizar-se por qualquer indenização em decorrência de danos e/ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, por ação ou omissão sua ou de seus empregados, auxiliares, prepostos ou subcontratados ou quaisquer terceiros, à CONTRATANTE ou a terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes em razão da execução da prestação de serviços objeto deste contrato. Esta obrigação da CONTRATADA permanecerá válida e em pleno vigor mesmo após o término da vigência contratual e até que ocorra a prescrição e/ou

decadência de possíveis direitos de terceiros.

- 4.1.5. Responsabilizar-se integralmente por todos os equipamentos e materiais recebidos da CONTRATANTE, os quais, em caso de perdas e danos totais ou parciais, deverão ser repostos nas mesmas condições dos originais, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 4.1.6. Refazer e/ou revisar, as suas exclusivas custas, quaisquer serviços que, por sua culpa, direta ou indireta, venham a ser considerados insuficientes, errados ou inadequados pela CONTRATANTE, após verificação em conjunto com a CONTRATADA, dentro do prazo estipulado para a conclusão do presente contrato. No caso da CONTRATADA recusar-se a corrigir os defeitos, omissões ou falhas, a CONTRATANTE procederá às correções necessárias, respondendo a CONTRATADA pelos custos daí decorridos, bem como pelas multas e demais sanções aplicáveis, podendo ainda a CONTRATANTE ressarcir-se com os créditos de qualquer pagamento porventura devido à CONTRATADA com base neste ou em qualquer outro contrato;
- 4.1.7. Utilizar pessoal qualificado em número suficiente à execução dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se pelas obrigações decorrentes dos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive por eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer;
- 4.1.8. Confiar os serviços a profissionais habilitados e idôneos, utilizando o mais alto nível da técnica aplicada no país em serviços da mesma natureza;
- 4.1.9. Exercer, por meio de seu pessoal, a direção e supervisão técnica e administrativa dos fornecimentos e serviços objeto deste contrato e fornecer toda a mão-de-obra, direta e indireta, necessária à execução dos serviços;
- 4.1.10. Solucionar eventuais queixas, dúvidas, reclamações ou pendências surgidas entre a CONTRATADA e seus empregados e/ou prepostos, mantendo a CONTRATANTE totalmente à margem dessas questões, isentando-a de qualquer responsabilidade e obrigando-se a indenizá-

la de qualquer pagamento e/ou desembolso que porventura seja compelida a fazer;

4.1.11. Cumprir e fazer com que seus empregados cumpram as normas de segurança e Meio Ambiente da CONTRATANTE, e que a CONTRATADA declara conhecer e anuir, quando da permanência, mesmo que esporádica, dos seus empregados no interior das instalações da CONTRATANTE;

4.1.12. Atender, na execução deste Contrato, o que determinam as Leis Federais, Estaduais e Municipais, relativas trânsito, seguros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, acidentes do trabalho, meio ambiente, segurança e saúde ocupacional e as demais legislações aplicáveis (inclusive fornecendo os equipamentos de proteção individual que se fizerem necessários e fiscalizando a efetiva utilização destes durante todo período de vigência deste Contrato), correndo, por sua conta e responsabilidade exclusivas, todas as obrigações, inclusive fiscais ou para fiscais, daí decorrentes, ficando a CONTRATANTE isenta expressamente de quaisquer encargos e responsabilidades;

4.1.13. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação à CONTRATANTE com relação aos mesmos. A CONTRATADA responderá por qualquer recolhimento tributário insuficiente ou indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual;

4.1.14. Arcar com todas as despesas de deslocamento, viagens, transporte, alimentação, hospedagens, diárias, seguros de seus empregados/prepostos devidamente adequados à legislação aplicável, necessárias à execução dos serviços integrantes deste Contrato;

4.1.15. A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE e seus representantes

legais a salvo de qualquer responsabilidade pelo uso indevido, na execução do objeto do presente CONTRATO, de inventos, patenteados ou protegidos por segredo industrial, marcas, desenhos ou equivalentes previstos na legislação em vigor, sob pena da indenização das perdas e danos apurados;

4.1.16. À CONTRATADA é vedado utilizar, referir-se ou citar o nome ou logomarca da CONTRATANTE em mensagens de propaganda ou publicidade, seja a que título for, sem o prévio e expresso consentimento desta;

4.1.17. A CONTRATADA responderá integralmente pelos valores eventualmente imputados à CONTRATANTE por força de sua condenação judicial e/ou administrativa solidária, subsidiária ou isolada, decorrente, direta ou indiretamente, da execução do objeto do presente contrato, assumindo todo e qualquer valor pecuniário decorrente da condenação, bem como custas processuais, despesas, honorários advocatícios, sucumbência, etc;

4.1.18. Na hipótese de a CONTRATANTE ser incluída ou mantida no polo passivo de processos judiciais ou administrativos cujo objeto seja de responsabilidade da CONTRATADA, obriga-se a CONTRATADA a arcar ou ressarcir, **imediatamente**, toda e qualquer despesa comprovadamente devida ou incorrida a este título. A obrigação contida neste item não reduza responsabilidade da CONTRATADA de envidar seus maiores esforços para manter a CONTRATANTE a salvo de inclusões em processos administrativo ou judicial, em cadastros restritivos de crédito, ou de protestos, cujo objeto seja de responsabilidade da CONTRATADA;

4.1.19. A CONTRATADA declara que todos os seus funcionários encontram-se segurados contra riscos de acidentes do trabalho e, desde logo, isenta a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pelo pagamento de eventuais indenizações decorrentes de ações de acidentes de trabalho. A CONTRATADA compromete-se a obedecer as normas referentes à higiene, segurança do trabalho e saúde

ocupacional, em especial quanto ao uso obrigatório de equipamentos de proteção geral – EPG e individual – EPI, por parte do pessoal alocado para a execução dos serviços objeto do Contrato;

4.1.20.A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE a ocorrência, durante a prestação de serviços, de acidente que envolva dano material e/ou pessoal, para que esta possa acompanhar a eventual realização das investigações e perícias no local do acidente;

4.2. Todas as disposições e obrigações contidas nesta cláusula e neste contrato são extensivas a qualquer subcontratada, se houver. Em qualquer hipótese de subcontratação, a CONTRATADA permanece solidariamente responsável com quem subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste contrato, não sendo admitida a sua exclusão a qualquer título.

CLÁUSULA 5ª. ASPECTOS TRABALHISTAS

5.1. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados e subcontratados, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade da CONTRATANTE, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA, seja a que título for.

CLÁUSULA 6ª. RETENÇÕES EXCEPCIONAIS

6.1. Fica expressamente pactuado que, se a CONTRATANTE for autuada, notificada judicial ou extrajudicialmente, citada, intimada, ou venha a qualquer título integrar o polo passivo de qualquer demanda ou mesmo seja condenada em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA ou a seus subcontratados e que seja originária deste contrato, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, de empregados ou prestadores de serviços diretos ou indiretos, a CONTRATANTE poderá reter os pagamentos devidos à CONTRATADA por força deste ou de qualquer outro contrato firmado com a CONTRATADA, em importância tão próxima quanto possível do valor das parcelas ou valores pleiteados, incluídos o principal, acréscimos, custas,

honorários advocatícios e demais despesas decorrentes, que será aplicada na satisfação da respectiva obrigação, liberando a CONTRATANTE da autuação, notificação, intimação, demanda ou condenação;

- 6.2. Caso a CONTRATANTE seja excluída do processo, procedimento ou demanda, os valores retidos, deduzidas as despesas incorridas pela CONTRATANTE, serão restituídos à CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da comunicação desta neste sentido, acompanhada dos comprovantes da decisão respectiva transitada em julgado;
- 6.3. As comunicações entre as partes deverão ser dirigidas aos respectivos Responsáveis, nos endereços constantes no preâmbulo do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª. MULTAS

- 7.1. Verificado o descumprimento pela CONTRATADA relativamente às suas obrigações contratualmente assumidas e/ou atraso da CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações, ficará esta imediata e automaticamente sujeita, independentemente de rescisão do Contrato, ao pagamento de multa diária não compensatória de 0,5% calculada sobre o valor total do Contrato, salvo se a conduta da CONTRATADA sujeitá-la a outra penalidade prevista neste Contrato, anexo ou documentos aplicáveis, caso em que prevalecerá a outra penalidade prevista. A multa estará limitada a 3% (tres por cento) do valor total do Contrato. ;
- 7.2. Verificada a rescisão do Contrato em virtude do inadimplemento contratual ou legal, aplicar-se-á à parte infratora, sem prejuízo de sua responsabilização pelas perdas e danos apurados, multa não compensatória de 30% (trinta por cento) do valor total do presente Contrato;
- 7.3. As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontá-las dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrá-las judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil.

VITA EMERGÊNCIAS MÉDICAS .
RUA DA CARIDADE, 293 – CIDADE ALTA – CUIABÁ – MT – CEP: 78.030-150 Fone: (65)
2127-6616 – CNPJ: 38.044.849/0002-10

CLÁUSULA 8^a. RESCISÃO

8.1. Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, mediante simples aviso escrito à outra parte, sem necessidade de prévia notificação judicial ou extrajudicial, e em quaisquer dos seguintes casos:

Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato;

Falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, declarada ou homologada;

suspensão, pelas autoridades competentes, da

execução dos serviços em decorrência de violação de dispositivos legais vigentes;

atrasos na execução dos serviços, por culpa da CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;

paralisação total ou parcial da execução dos serviços, sem prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, por escrito;

incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má-fé da CONTRATADA, devidamente comprovadas;

- 8.2. Nas hipóteses previstas nesta cláusula, a CONTRATANTE poderá, caso não exercite o seu direito de rescindir este contrato, sustar o pagamento das faturas pendentes até que a CONTRATADA cumpra integralmente a disposição contratual infringida.
- 8.3. Na hipótese de término ou rescisão deste contrato, a devolução, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de toda a documentação, materiais e equipamentos, inclusive dos materiais não consumíveis, da CONTRATANTE que esteja em posse, da CONTRATADA e/ou nos locais de execução dos serviços, deverá ser efetuada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
- 8.4. Fica ajustado que a CONTRATADA desde já renuncia expressamente ao direito de retenção dos documentos da CONTRATANTE, dos materiais não

consumíveis e equipamentos para a execução dos serviços na hipótese de rescisão deste contrato, ainda que esta julgue insuficiente ou improcedente o motivo invocado para a rescisão, resolvendo-se quaisquer dúvidas exclusivamente em perdas e danos.

- 8.5. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, a qualquer momento, por quaisquer das Partes, gerando multa de 50% para as mensalidades a vencer, desde que notificados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 9ª. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

- 9.1. Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos prejuízos resultantes da inobservância, total ou parcial, deste contrato se decorrerem de caso fortuito ou força maior na forma prevista no Código Civil brasileiro;

CLÁUSULA 10ª. SIGILO

- 10.1. À CONTRATADA é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços, bem como divulgar, por qualquer meio de comunicação, dados e/ou informes relativos aos serviços executados, à tecnologia adotada e/ou à documentação técnica envolvida, salvo com autorização da CONTRATANTE por escrito, obrigação esta extensível aos seus empregados, subcontratados, prepostos ou representantes.

CLÁUSULA 11ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. Este contrato somente poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas mediante termo aditivo assinado pelas partes, representadas na forma prevista em seus documentos societários, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA 12ª. TOLERÂNCIA

- 12.1. A falta de aplicação das sanções previstas neste contrato, bem como a abstenção ao exercício de qualquer direito aqui conferido às partes, serão considerados atos de mera tolerância e não implicarão em novação ou renúncia ao direito, podendo as partes exercê-los a qualquer momento.

CLÁUSULA 13^a. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste contrato não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial;
- 13.2. As partes reconhecem, expressamente, neste ato, ser o presente Contrato (e seu anexo e documentos aplicáveis) o único instrumento a regular a relação entre ambas quanto ao objeto do presente Contrato, razão pela qual dão por rescindido de pleno direito todos e quaisquer contratos, compromissos e outros acordos, tácitos ou expressos, que porventura tenham as partes mantido anteriormente à formalização do presente instrumento.
- 13.3. As cláusulas e condições obrigam as partes, sucessores e cessionários por todos os direitos, obrigações e responsabilidades delas constantes. Nada neste Contrato será interpretado como criando ou constituindo qualquer espécie de vínculo societário, associativo, de representação ou agenciamento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- A CONTRATADA e a CONTRATANTE serão as únicas responsáveis em todos os aspectos, por seus negócios, atividades e obrigações de qualquer natureza, inclusive civis, comerciais, trabalhistas, tributárias e previdenciárias, não havendo, também, qualquer espécie de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE ou empresas com as quais mantêm vínculo societário.

DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

As **Partes** se obrigam, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis anticorrupção e contra a lavagem de dinheiro cabíveis, incluindo, mas não se limitando à Lei 12.846 de 01 de agosto de 2013 e, ainda, o FCPA – Foreign Corrupt Practices Act, o UK Bribery Act e o Canada’s Corruption of Foreign Public Officials Act (em conjunto “Leis Anticorrupção”), assim como as normas e exigências constantes da Política Antissuborno e

Anticorrupção e Código de Conduta e Ética Corporativa da CONTRATANTE
("Política Anticorrupção).

- 13.4. As **Partes** declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, parte relacionada, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.
- 13.5. As **Partes** declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.
- 13.6. Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste contrato deverá estar acompanhada de fatura detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, conforme o caso. As **Partes** obrigam-se a manter livros, contas, registros e faturas precisos e concordam que, se considerar necessário, a outra Parte terá o direito de, direta ou indiretamente, com o auxílio de terceiros que venha a indicar, auditar os livros, contas, registros, faturas e documentação de suporte que embasem as cobranças e/ou os pedidos de reembolsos, para verificar o cumprimento do disposto nas Leis Anticorrupção e também na Política Anticorrupção, sendo que as **Partes** irão cooperar totalmente no curso de qualquer auditoria, obrigando-se a apresentar as informações e documentos eventualmente necessários, sempre que solicitado.

- 13.7. O não cumprimento por parte de qualquer uma das Partes das Leis

Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção será considerada uma infração grave a este contrato e conferirá à **Parte inocente** o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o presente contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **Parte inadimplente** responsável pelas perdas e danos, nos termos dalei aplicável.

13.8. As **Partes** declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento em dinheiro, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste contrato, não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer

13.9. pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a outra Parte e/ou seus negócios.

13.10. A CONTRATADA deve abster-se, direta ou indiretamente, por si, seus representantes, prepostos ou empregados, de prometer, oferecer, dar ou concordar em dar: presentes, brindes, itens de entretenimento ou hospitalidade, ou qualquer coisa de valor durante a vigência deste contrato, incluindo, mas não se limitando a: vale-presente, viagens, passagens aéreas, hospedagens, transportes, refeições, convites para eventos como peças de teatro, shows, eventos esportivos, passeios turísticos, ingressos em casas noturnas, itens promocionais e/ou quaisquer outros benefícios ou vantagens, a colaboradores da CONTRATANTE, a quaisquer autoridade pública, ou qualquer terceiro no âmbito deste Contrato

13.11. As **Partes** declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial as Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

13.12. As Partes declaram e garantem que (i) os atuais representantes da **CONTRATADA** não são funcionários públicos ou empregados do governo;

VITA EMERGÊNCIAS MÉDICAS .
RUA DA CARIDADE, 293 – CIDADE ALTA – CUIABÁ – MT – CEP: 78.030-150 Fone: (65)
2127-6616 – CNPJ: 38.044.849/0002-10

(ii) informarão imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo; e
(iii) eventual nomeação, nos termos do item “ii” anterior, resultará automaticamente na rescisão deste contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade.

13.13. As **Partes** notificarão prontamente, por escrito, à outra Parte a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou na Política Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula

CLÁUSULA 14^a. FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Cuiaba, estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e sua execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá (MT), 06 de fevereiro de 2025.

FRANCIMARA POLVERINE MORAIS
GUIDETTI:88380726987

Assinado de forma digital por FRANCIMARA
POLVERINE MORAIS GUIDETTI:88380726987
Dados: 2025.02.10 11:03:08 -04'00'

**DIAG-X DIGITAL DIAGNOSTICOS RADIOLOGICOS
LTDA**

CNPJ: 22.545.782/0003-49

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIZ HENRIQUE COTRIM BERLOFFA
Data: 10/02/2025 10:36:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**VITA EMERGÊNCIAS MEDICAS
CNPJ: 38.044.849/0002-10**

TESTEMUNHAS: